

SUGESTÃO DE 2012



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE
BARBACENA E REGIÃO – SINTER.

DATA DE ENTREGA
09/10/2012

EMENTA:

“Sugere projeto de lei que objetiva alterar a Lei 8.213/91, visando estabelecer, de maneira inequívoca, a extensão da aposentadoria especial, com redução de idade, aos trabalhadores e trabalhadores rurais, empregados ou do Regime de Economia Familiar”.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO N° 55/2012
CADASTRO DA ENTIDADE**

Denominação: Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região – SINTER.

CNPJ: 26.113.308/0001-37

Tipos de Entidades: () Associação () Federação (**X**) Sindicato
() ONG () Outros ()

Endereço: Eng. Pedro Victor Renault n. 145 – Bairro Jardim

Cidade: Barbacena **Estado:** MG **Cep:** 36200382

Fone(FAX): (32) 3333.5989

Correio-eletrônico: sinterbarbacena@bol.com.br

Responsáveis: Presidente Márcio José da Silva

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do(a) Sindicato supramencionado(a), encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, de outubro de 2012.

Sônia Hypolito
Sônia Hypolito
Secretária



-SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE BARBACENA E REGIÃO - SINTER -
Eng. Pedro Victor Renault 145 - Cep: 36200382 - Bairro Jardim - BARBACENA - MG - 26.113.308/0001-37
FONE(FAX) (32) 3333-5989 - EMAIL: sinterbarbacena@bol.com.br
Registro no TEM nº 46000008293203.25 - FETAEMG nº 455

Oficio de nº 94/2012

De: Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região -
SINTER

Para: Comissão de Legislação Participativa

A/C.: Sr. Presidente

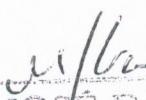
Exceto: Antony Garotinho

Assunto: Solicitação

Motivo: Sugestão de Projeto de Lei

Exceto senhor Presidente, através deste, este Sindicato de Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região, vem solicitar-lhe a análise e inclusão em pauta da nossa sugestão de Projeto Lei, visando estabelecer de maneira inequívoca a aposentadoria especial para todos os trabalhadores rurais, incluindo os comprovadamente reconhecidos pelo regime geral da Previdência Social, como segurados especiais, estes, independente de estar ou não filiados à Cooperativas, majorando em 20% e 40% o tempo de trabalho em condições especiais, para mulheres e homens do campo, respectivamente. Senhor Presidente colaboraram com a elaboração desta sugestão, os Doutores Eduardo Sá Fortes Medico Perito da Previdência Social, Antonio Ídolo Dias da Fundacentro/MG, José Mudesto de Almeida, Advogado e a senhorita Luciana de Assis Amorim, da Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, diante do exposto, e manifestando estimas considerações, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



MARCIO JOSÉ DA SILVA
Marcio José da Silva
Presidente do SINTER

Barbacena, 28 de setembro de 2012.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 0000/2011

Altera a lei 8.213/91, para estabelecer de maneira inequívoca, a extensão aos trabalhadores (as) rurais empregados e trabalhadores (as) rurais em Regime de Economia Familiar, do direito à aposentadoria especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, para estabelecer, de maneira inequívoca a extensão da aposentadoria especial aos trabalhadores (as) rurais empregados e aos trabalhadores (as) rurais do regime de economia familiar.

Art. 2º Artigo 64 da lei 8.213/91

Inciso 1º Será devido também ao segurado (a) trabalhador(a) rural empregado e trabalhador (a) rural do regime de economia familiar, a aposentadoria especial, com redução de idade.

JUSTIFICATIVA PL 0000/2011

Responde o setor rural brasileiro, por 26% da População Economicamente Ativa – PEA, sendo 75% na condição de responsáveis (produtores/proprietários), 12% empregados temporários, 9% empregados permanentes e 4% arrendatários e outras condições, distribuídas em aproximadamente 6 milhões de estabelecimentos, em quase, em quase 5 mil municípios.

Da população economicamente ativa do setor, 77% encontra-se na Agricultura Familiar, alocada em 88% do total de estabelecimentos rurais, ocupando 25% da área agricultável nacional, registrando-se que 89% dos estabelecimentos rurais, encontram-se no grupo de área até 100 HÁ, sendo 50% deles com menos de 10 HÁ, concentrando 81% da PEAR, sendo 41% em estabelecimentos com até 50 HÁ, sendo relevante o fato que em 72% dos estabelecimentos atuam menos de 5 pessoas.

Reconhecidamente a agricultura familiar brasileira é considerada de importância na absorção de mão de obra e na produção de alimentos, responsável que o é, por aproximadamente 70% da produção agrícola nacional, atuando como atenuador da migração para as áreas urbanas, e contribuindo de forma consistente para a geração de riqueza, considerando todo o incremento que gera nos vários setores da economia do país, devido não apenas a produção do setor mais a todas relações com os demais setores da economia do país, devido não apenas a produção do setor mais a todas as relações com os demais setores da economia.

Com relação a acidentes de trabalho reporta a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que a agropecuária situa-se entre uma das três atividades de maior risco, e com o maior número de acidentes mortais, sendo que em alguns países as taxas de acidentes letais representam o dobro dos demais setores, lembrando-se ainda, que regra geral, os trabalhadores rurais gozam de menor proteção, quando comparados com os trabalhadores dos setores secundário e terciário, encontrando-se excluído de qualquer forma de seguro ou indenização por acidentes ou doenças do trabalho, inexistindo na maioria das nações, sistema de registro ou notificação, que minimamente quantifiquem os infortúnios laborais do setor, alem da falta de políticas prevencionistas, incluindo o direito a informação dos riscos inerentes a atividade, levando-se inclusive a constatação, que apesar das taxas de mortalidade relacionadas ao trabalho, apresentarem decréscimo, na maioria das atividades reputadas como perigosas, vêm aumentando na agropecuária, tanto nas nações desenvolvidas, como nas subdesenvolvidas.

Ao setor primário brasileiro, mesmo que não se diferenciando, das demais nações, nas questões de segurança e saúde do trabalho, agrega-se algumas características

que lhe são próprias, em função dentre outros de sua dimensão territorial, farta mão de obra, acesso a água, clima favorável, etc., que lhe permite produções simultâneas durante todo o ano.

Entretanto, as questões relativas à segurança e saúde ocupacional rural tem sido proteladas com argumento de tratar-se de um setor muito complexo e heterogêneo, aliado a baixa mobilização e poder de pressão dessa parcela de trabalhadores, com situações únicas e específicas, que variam entre as diferentes regiões do país e dentro de uma mesma região agropecuária, subsistindo não raras vezes, lado a lado, explorações altamente tecnificadas, com emprego massivo de alta tecnologia, com atividades rudimentares da exploração, o mesmo ocorrendo em relação a uma mesma atividade econômica, em que algumas fases da produção agregam alta tecnologia e em outras a simples força muscular, com práticas de exploração que remontam ao período colonial.

Independente da forma como se processa a exploração agropecuária, uma característica a diferencia dos demais setores econômicos, que é a da maioria das atividades ocorrerem em um meio onde não se faz clara a distinção entre área de trabalho e de residência dos trabalhadores, somando-se assim aos riscos relacionados ao trabalho, aqueles advindos do próprio ambiente de locação do estabelecimento rural.

Algumas outras características devem ser também consideradas nas discussões de questões de segurança e saúde no trabalho, com alto grau de dispersão populacional; baixos níveis educacionais e socioeconômicos e de carência alimentar, baixa qualificação profissional; longas jornadas de trabalho, com diversidades de atividades em geral executadas a céu aberto; meios de transporte e de comunicação deficientes; utilização de mão de obra feminina, e de menores, inclusive em atividades perigosas e exaustivas; pouca tradição e vontade política do estado nacional em atender e ou amortizar de forma permanente e sistêmica as diferentes questões agrárias, em especial no concernente as relações de trabalho, fatores estes que isoladamente ou em conjunto, atuam como agravantes e potenciadores dos riscos envolvidos nas atividades rurais.

Poucas são as informações sobre a acidentabilidade rural no Brasil, quer em função da falta de informações, por parte dos agricultores, em especial da agricultura familiar, quanto ao entendimento do termo acidentes e doenças do trabalho, muitas vezes confundidos como “incidente”, “fatalidade”, “obra do destino”, etc., que levam a não notificação das ocorrências, aliando-se ainda na maioria dos casos, às grandes distâncias entre as propriedades e as sedes dos respectivos municípios, onde teoricamente estariam alocados os órgãos e entidades responsáveis pelo recebimento das notificações acidentárias.

Em relação à tipologia dos acidentes, diferentes trabalhos realizados pela FUNDACENTRO, em parceria com entidades públicas e privadas, demonstram que 88% dos acidentados são do sexo masculino, 82% faixa etária dos 14 aos 45 anos, 50% casados e 61% residentes no próprio local de trabalho ou em pequenas comunidades rurais, com 64% dos acidentes ocorridos em culturas, 14% em pastos e alojamentos de animais, em atividades de colheita - 43%, tratos culturais -13%, transportes de produtos - 10% e preparo do solo - 9%, com a utilização de equipamentos manuais - 40%, equipamentos mecânicos - 13%, locomoção - 10%, trato de animais - 8%, manuseio de materiais e produção - 7%, ataque de animais peçonhentos - 3%, manuseio de venenos agrícolas - 2% e outras, tais como uso de escadas, eletricidade, raios, quedas, etc.

Com relação à parte do corpo atingida, esses mesmos trabalhos demonstram que 17% atingiram as mãos e artelhos, 27% pés e artelhos, 21% coxas, pernas e tornozelos, 15% tronco, 10% ombros e braços, 06% olhos e 04% o pescoço e o couro cabeludo, ocasionando com 40% dos eventos, afastamentos até 10 dias, 45% de 11 a 30 dias e 15% acima de 31 dias.

Destaque-se que apesar da baixa notificação de acidentes com venenos agrícolas, e da obrigatoriedade da notificação compulsória, 60% dos estabelecimentos rurais, manuseiam e aplicam tais produtos, expondo 65% da População Economicamente Ativa Rural – PEAR, sendo extremamente significativa a constatação que 86% dos estabelecimentos com até 99,9 há, utilizam de tais produtos, expondo 79% das pessoas, em especial, mulheres e crianças, com baixa informação quanto aos riscos a que estão expostos, conforme corrobora, trabalho desenvolvido pela FUNDACENTRO, em que 77% dos entrevistados desconhecem o receituário agronômico, 49% não leem o rótulo ou bula do produto manuseado, 65% desconhecem período de carência e dos que conhecem 51% afirmaram não obedecer tal prazo; 52% não lavam as mãos e 69% não trocam de roupa após a aplicação, 31% lavam os equipamentos e roupas utilizados na aplicação, junto com a roupa da família, 25% já sofreram intoxicações, com necessidade de assistência médica e 51% dos que afirmaram não terem sofrido intoxicações, com necessidade de assistência médica e 51% dos que afirmaram não terem sofrido intoxicações, queixaram-se de dores de cabeça, vômito, náuseas, salvação excessiva e tremores e sudoreses noturna, após o manuseio de venenos agrícolas.

Esse quadro, preocupante no conjunto do setor primário, agrava-se na agricultura familiar, carente de pesquisas e de assistência técnica e extensão rural, que levem ao incremento da produtividade, do desenvolvimento de novas tecnologias direcionadas ao setor e da melhoria dos ambientes e das condições de trabalho, além é claro, de políticas prevencionistas a minimizar os acidentes de trabalho,

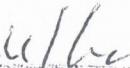
lembrando sua exclusão dos preceitos constantes da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Rural – NR-31.

Na medida em que se pretende ampliar o conceito desenvolvimento sustentável relacionado à agricultura familiar, além do caráter social já bastante evidente, passa a ter que incorporar a questão econômica, a educação, a saúde e o meio ambiente direcionado às necessidades dos que constituem esse extrato social é nesse contexto, que se pretende retratar das condições de saúde e segurança na agricultura familiar nos municípios levantados do Estado da Bahia, traçando um perfil da localidade a subsidiar o desenvolvimento de programas, planos e ações, que visem a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho nesse setor da agropecuária, objetivo principal deste trabalho.

Diante do exposto até então por trabalho realizado pela FUNDACENTRO, a presente sugestão visa instituir de forma inequívoca a Aposentadoria Especial, com redução de idade, para trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados(as) ou da agricultura familiar.

Sendo aprovado o PL, beneficiará milhares de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, atualmente obrigados a continuar no trabalho, mesmo sem condições físicas, devido ao já exposto, até completarem a idade, prevista em lei, 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, sendo que muitos, quando oriundos da agricultura familiar, ainda na infância pela falta de orientação correta aos pais e uma fiscalização mais rigorosa, já são obrigados a exporem aos riscos expostos acima, pois já são colocadas no trabalho ainda na pré-adolescência.

Marcio Jose da Silva – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região.


MARCIO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE - SINTER